



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF

CTJ  
Fls. 329  
Rub. *juice*

Parecer nº030/2019/ CADFARF - INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária  
Requerente: Pierre Biancardini Junior  
Município: Chapada dos Guimarães - MT  
Processo INTERMAT nº: **258931/2011**  
Ofício nº: 84/PRESIDÊNCIA/2018  
Protocolo ALMT nº: 5601/2018  
Processo ALMT nº: 1193/2018

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado *D<sup>o</sup> João*

## I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido no dia 01/03/2018 e lido na Sessão Plenária e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/03/2018. Trata-se de processo nº **258931/2011**, da Fazenda denominada "**Fazenda Medalha Roncador**", com área de **132,2090 ha** no município de Chapada dos Guimarães - MT.

O encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR desta Casa ocorreu em 03 de outubro de 2018 e foi designado o Relator em 09 de dezembro de 2018. A CCJR emitiu parecer (fl. 321) com voto favorável à tramitação do Processo nº 1193/2018, de autoria do INTERMAT.

Em 06 de dezembro de 2018 foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária nos termos do art. 369, inciso V, alínea "a" e "d", do Regimento Interno, os autos foram

GDR

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF  
Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF

encaminhados a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

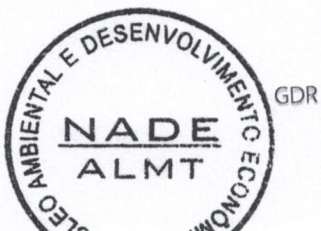
Em apertada síntese este é o relatório.

## II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa de Lei.

Em análise do presente Projeto de Regularização de Ocupação Fundiária, foi constatada que a área pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, não ultrapassando o limite de 2.500 ha, estipulados pelo artigo 188, § 1º da Constituição Federal, bem como pertence ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Matrícula nº 20.155 - Ficha 87, Livro 02-EP registrada no Registro de Imóveis - Comarca de Chapada dos Guimarães- MT, podendo dela dispor na forma da lei.

O requerente pretende a regularização de uma área de 132,2090 hectares no município de Chapada dos Guimarães, da propriedade denominada por "Fazenda Medalha





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ  
Fls. 331  
Rub. Louie

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF

Roncador". Apresenta Declaração acostada nas laudas 04 de que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado, Município, cuja a área somada com a atual pretensão superasse 2.500 hectares.

A Diretoria de Regularização Fundiária do INTERMAT constatou que nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo da autarquia não constataram nenhum Registro de Título Definitivo e/ou Provisório a favor de Pierre Biancardini Junior, conforme relatório de buscas, cito lauda 76.

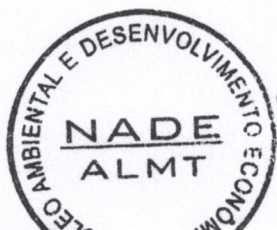
As Declarações de Reconhecimento de Limites encontram-se devidamente autuadas no processo (fls. 306).

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso constatou após análise que a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização (lauda 298).

Não há pressão sobre a posse, encontrando-se esta mansa e pacífica, com moradia principal (casa sede), pastagens, culturas e estruturas necessárias à atividade agropecuária e atendimento à função social da terra, conforme Laudo de Identificação Fundiária, fls. 85.

A Gerência de Topografia do Instituto, analisando as peças técnicas trazidas aos autos, opinou que estas estão de acordo e encaminhou para aprovação pela Diretoria e para Homologação pela Presidência. Os procedimentos foram realizados na folha 302.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do parecer de nº 102/ASJUR/2018 (fls. 316 a 320), após análise aos autos, opinou pelo Deferimento do Pleito da Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.



GDR



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ  
Fls. 332  
Rub. Jovier

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF**

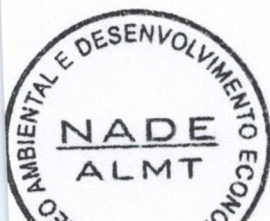
Não identificamos manifestação da Procuradoria Geral do Estado em atendimento ao artigo 112, inciso X da Constituição Estadual. Nada obstante, sedimentamos nosso parecer em consonância ao Parecer nº 502/2018 da Procuradoria Geral desta Casa de Leis.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

GDR

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária – CADFARF  
Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso





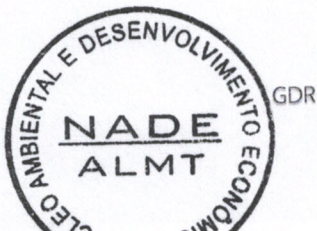
CTJ  
Fls. 333  
Rub. *Janier*

Sécretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF

**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

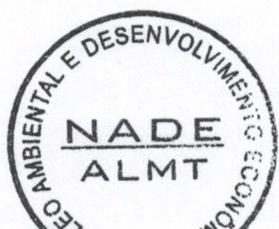
CTJ  
Fls. 334  
Rub. Louren

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF**

## IV - Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 030/2019
Reunião da Comissão em <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado <b>Nininho</b>
Relator: <u>Dep. Drº João</u>

Voto Relator - <b>pela Aprovação</b>	
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o projeto recebeu Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, voto pela <b>aprovação</b> do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária, de Autoria do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



GDR



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ  
Fls. 335  
Rub. *junior*

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF**

**Autor:** Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Peixoto de Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Chapada dos Guimarães, denominada “Fazenda Medalha Roncador”, com área de 132,2090ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **258931/2011**, em nome de Pierre Biancardini Junior.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I – Ao Norte: Divisa com a Agropecuária Taiti S.A., nos Marcos CEO-M-0564 a CEO-M-2314.

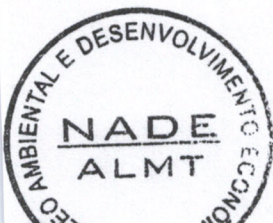
II – Ao Sul: Divisa com O Rio Roncador, nos Marcos AKH-M-0576 a CEO-M-0560.

III – A Leste: Divisa com Estrada Vicinal, nos Marcos CEO-M-2314 a CEO-M-0561 e do Marco CEO-M-0560 a CEO-O-2315.

IV – A Oeste: Divisa com um Lote Rural, de posse de Margarida Rosa Dias, nos Marcos CEO-M-0564 a CEO-M-0565 e com a Fazenda Oliveira, de propriedade de Waldomira Nascimento de Oliveira, nos Marcos AKH-M-0571 a AKH-M-0576.

GDR

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária – CADFARF  
Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CTJ  
Fls. 336  
Rub. Jénice

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
de Regularização Fundiária - CADFARF**

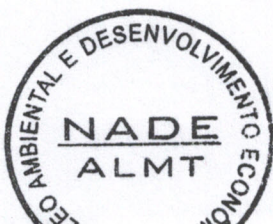
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de  
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em / / 2019.

**Deputado Relator**

**Membros**



GDR